

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessado: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ÁRBITROS DE FUTSAL - ANAFUTSAL**

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de inexigibilidade, da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ÁRBITROS DE FUTSAL - ANAFUTSAL**, que fornecerá *“oficiais de Arbitragem FIFA para futsal feminino, credenciados de maneira oficial pela entidade máxima da modalidade (FIFA), tendo em vista a necessidade de promover o evento esportivo Torneio Internacional de Futsal Feminino, em projeto executado pela Prefeitura Municipal de Xanxerê – SC”*, de acordo com a descrição e as especificações técnicas verificadas no Termo de Referência encaminhado em anexo. O valor total da contratação perfaz o importe de **R\$ 103.320,00** (cento e três mil, trezentos e vinte reais).

É o breve relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. O instituto da inexigibilidade, entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é inexigível quando houver inviabilidade de competição, enumerando algumas expressas situações, como é o caso do inciso I de seu art. 25. Assim sendo, veja-se:

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes [...] (Grifei)*

Conforme Declaração exarada pela **Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS)**, entidade nacional de administração do Futsal, qual devidamente acostada ao Termo de Referência, é possível extrair que a **ANAFUTSAL** “é a única associação nacional reconhecida pela CBFS, sendo esta a única responsável pela contratação de árbitros para o evento **TORNEIO INTERNACIONAL DE FUTSAL** que acontecerá em Xanxerê – SC, em parceria com a CBFS.”

Não há dúvidas, portanto, de que aludida associação é a única capaz de fornecer o objeto pretendido pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, não havendo outra habilitada para tanto.

Além da exigência prevista no art. 25 (conforme mencionado alhures), impõe a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, que sejam justificadas a escolha da contratante e o preço do contrato:

Art. 26. *As dispensas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. **Parágrafo único.** **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...)***

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço; (...)

A justificativa pela contratação, bem como a razão da escolha do fornecedor que se pretende contratar está bem definida no termo de referência. Imperioso transcrever alguns trechos da manifestação exarada pela Secretaria, senão, in litteris:

*Devido a formalização do Convênio nº 898348/2019 com o Ministério da Cidadania para a Realização do 1º Torneio Internacional de futsal feminino, **é necessário a contratação da equipe de arbitragem do evento, pois o município de Xanxerê, não dispõe de pessoal técnico habilitado junto a FIFA ou capacitado para a prestação do referido serviço. A contratação dessa empresa atenderá o interesse público, pois é a única entidade Nacional com cadastro de Árbitros Internacionais e Nacionais de Arbitragem FIFA e CBFS com chancela e parceria da Confederação Brasileira de Futsal – CBFS** (entidade máxima de Futsal no Brasil) (...) além disso, **a contratação ajudará no incentivo e manutenção do esporte profissional no município. Considerando a importância do incentivo da prática esportiva; considerando o Convênio firmado entre a Prefeitura de Xanxerê e a Secretaria Nacional do Futebol e dos Direitos do Torcedor no Ministério da Cidadania; considerando a necessidade de realizar o Torneio Internacional de Futsal Feminino com arbitragem oficial internacional de qualidade e experiência internacional, faz-se necessária a contratação dos serviços de arbitragem oficial objetivando o envolvimento da comunidade de Xanxerê em um evento de visibilidade internacional. A contratação desta prestação de serviços vem ao encontro com o plano de Governo Municipal que é o incentivo à prática de esportes, despertando o trabalho em equipe e o espírito da competição saudável entre os desportistas, sendo o evento fundamental para fomento de atividades esportivas, em especial dentre as mulheres.** (Grifei)*

A justificativa do preço está também disposta no termo de referência, vez que o valor da contratação é definido pela autoridade máxima do esporte (FIFA), conforme vê-se pelo item 11, assim descrito: **“A diária de arbitragem internacional é fixada pela autoridade máxima (FIFA) em R\$ 738,00”.**

De registrar, por fim, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ÁRBITROS DE FUTSAL – ANAFUTSAL, dispõe de atividade econômica

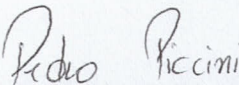
compatível¹ com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação, conforme Dotação (reduzido 114 – 33903999).

Posto isso, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ÁRBITROS DE FUTSAL – ANAFUTSAL** sob a forma de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25, I da Lei 8.666/93.

No ensejo, esta Procuradoria sugere que a contratação poderá ser efetivada, na modalidade escolhida, sendo que deverá ser providenciado pelo setor competente a elaboração do Termo de Inexigibilidade de Licitação a ser comunicado dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para Ratificação e Publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista ser condição para a eficácia dos referidos atos, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 10 de abril de 2023.


PEDRO HENRIQUE PICCINI
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

¹ 94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais.